



ESTADO DO PIAUÍ - PI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 04.390.663/0001-10

AV. FRANCISCO DA COSTA VELOSO, S/N - CENTRO

CEP. 64.105-000 / CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/2020

Fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI, para a Legislatura de 2021/2024 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, no art.33, IV, V, da Lei Orgânica do Município e no Art. 39 do Regimento Interno da Casa Legislativa, IV, V, o que submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei, que assim estabelece:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara municipal de Cabeceiras do Piauí-Pi de acordo com o estabelecido na presente Lei que passa a vigorar no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, conforme estabelece o Art. 29, V, VI da CF/88 e Art.17 da Lei Orgânica do Município e art. 102 do Regimento Interno do Poder Legislativo.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI fica fixado em **R\$ 4.000 (quatro mil reais)**, observado o que dispõe os artigos 39, §4º, 150, II; 153, III, e § 2º, I, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município no Art. 17 e seguintes, acrescido de verba de representação ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 25%(vinte e cinco) por cento sobre o subsídio de vereador, como prevê o § 6º, do art. 18 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral, anualmente, observando os preceitos da CF/88, da Lei Orgânica do Município e o orçamento da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI.

Art. 3º. Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estabelecidos na CF/88 e na Lei Orgânica do Município de Cabeceiras do Piauí para o efetivo pagamento dos mesmos.

Art. 4º. Quando a despesa com pagamento de pessoal administrativo e subsídios de Vereadores ultrapassar os limites previstos na Emenda Constitucional nº 25/2000, os subsídios dos Vereadores serão redefinidos proporcionalmente para cumprimento do percentual de 70% da receita da Câmara Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ - PI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 04.390.663/0001-10

**AV. FRANCISCO DA COSTA VELOSO, S/N - CENTRO
CEP. 64.105-000 / CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI**

Art. 5º. O valor do subsídio dos Vereadores fixado nesta Lei observará o limite de 5% da receita do Município, referida no Art. 29, inciso VII, da Constituição Federal, bem como o limite previsto no inciso VI, alínea "a" do artigo supra mencionado.

Art. 6º. Todos os pagamentos deverão ser efetuados respeitando os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI, 01 de outubro de 2020.

Vereadores requerentes:

Francisco Clemente Vanderley
Francisco Clemente Vanderley

Maria do Carmo Rodrigues de Sousa
Maria do Carmo Rodrigues de Sousa

Raimundo Nonato Batista Lages Filho
Raimundo Nonato Batista Lages Filho

Ricardo Barbosa de Sousa
Ricardo Barbosa de Sousa

Solange Maria Rereira
Solange Maria Rereira

Aprovado Em Unica a Discussão
e Reunido Extraordinária
Sessão _____ Data 07/10/2020
Moisés
- Presidente -

Aprovado Em Unica a Discussão
e Reunido Extraordinária
Sessão _____ Data 07/10/2020
Ricardo Barbosa de Sousa
- Secretário(a) da Mesa -

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI

Visto em, 08/10/2020

Moisés
PRESIDENTE

Ordem do Dia 07/10/2020
a Sessão _____ Horas _____
Pauta para _____ a Discussão _____
Ricardo Barbosa de Sousa
- Secretário(a) da Mesa -

A SANÇÃO

Visto em, 08/10/2020

Moisés
PRESIDENTE DA CÂMARA